



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

maa.
.....

Sessão de 23 de maio de 19 90

ACORDÃO N.º 302-31.805

Recurso n.º 111.556 - Proc. 10945/001750/89-98

Recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Recorrido a DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR

Recurso apresentado após o prazo previsto no art. 27, inciso I, do Decreto nº 70.235/72. Não conhecimento do recurso.

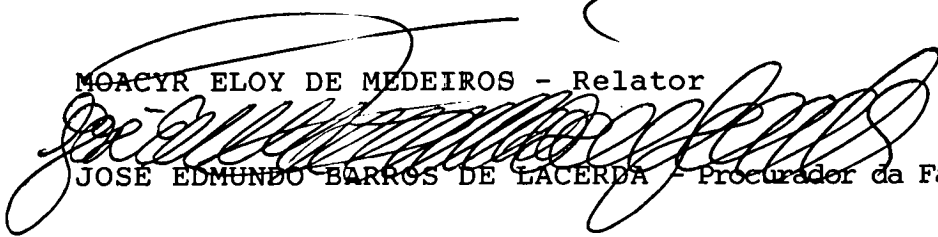
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ocorrência de revelia.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1990.


DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente

MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 26 JUN 1990

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Roberto Velloso, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, José Sotero Telles de Menezes e Ubaldo Campello Neto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 111.556 - ACÓRDÃO Nº 302-31.805

RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

RECORRIDA : DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR

RELATOR : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

R E L A T Ó R I O

Em ato de vistoria aduaneira realizada em carga transportada pela VARIG S/A, e coberta pelo Conhecimento nº 042.6301.5142, foi constatada a falta de mercadorias em 4 volumes, tendo sido lavrada Notificação de Lançamento para a cobrança de tributos e multas incidentes sobre os mesmos.

O lançamento foi recebido pela VARIG em 20/09/89 e a sua impugnação ocorreu em 26/09/89, portanto, 1(um) dia após o prazo previsto no art. 23, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, razão porque a DRF não apreciou as razões da defesa.

Intimada, e em prazo hábil, a empresa recorre a este Conselho, apresentando o seu recurso, em que procura, como preliminar, contestar a revelia indicada. No mérito, alega que a mercadoria estando em trânsito para o Paraguai, ficaria fora da jurisdição das autoridades brasileiras.

É o relatório.



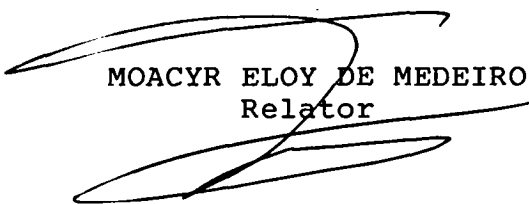
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

A impugnação apresentada pela VARIG S/A à DRF Foz do Iguaçu, referente a Notificação de Lançamento recebida em 20/09/89, foi protocolizada em 26/09/89, portanto 1(um) dia após o prazo de 5 dias previsto no art. 27, inciso I, do Decreto nº 70.235/72. O litígio não está perfeitamente instaurado, e, em consequência, fica consolidada a situação jurídica definida pelo lançamento regularmente notificado.

Voto, pois, pelo não conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1990.



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Relator